

PROJETO DE LEI N.º /2013

Cria a obrigatoriedade de todos os clubes de eventos e locais de shows fazer adaptações para o usuário portador de deficiência física e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os clubes de eventos e locais de shows obrigados a reservar espaço destinado às pessoas portadoras de deficiência física, garantindo acessibilidade, segurança, conforto e visibilidade em relação ao evento principal.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo, também se aplica aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

Art. 2º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízos das sanções civis e penais, as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustáveis, anualmente, no mês de janeiro com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -; e

II - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro, bem como, ocasionará a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de setembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Líder de Governo